



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

CONTRATO Nº 0032021-DISP **Processo Administrativo nº 2601.01/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A **LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO 01145227317 - ME** PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SITE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA, NA FORMA ABAIXO.

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**, situada na Av. Lindolfo Flório, s/n, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 23614456/0001-47, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Francisco Kleuton Lucas Mororó, RG: 019688302002-8 , CPF: 77787137304, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO 01145227317 - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 40.438.846/0001-22, com sede na Praça do Mercado, nº 118, Centro, Lima Campos - MA, neste ato representado pela Sra. LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, portado do RG 0191880520010 SESPMA, CPF: 011.452.273-17, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção e alimentação do Site, Portal da Transparência e edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial do Legislativo para atender as necessidades da Casa Legislativa.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 8.800,00 (Oito mil reais e oitocentos reais), sendo R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, conforme proposta adjudicada.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 - PODER LEGISLATIVO

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

CONTRATO Nº 0032021-DISP **Processo Administrativo nº 2601.01/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE E A LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO 01145227317 - ME PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SITE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E EDIÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LEGISLATIVA, NA FORMA ABAIXO.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, situada na Av. Lindolfo Flório, s/n, Centro, CEP: 65.735-000, Capinzal do Norte - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 23614456/0001-47, por intermédio do Presidente da Câmara o Sr. Francisco Kleuton Lucas Mororó, RG: 019688302002-8 , CPF: 77787137304, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO 01145227317 - ME, inscrita no CNPJ sob nº 40.438.846/0001-22, com sede na Praça do Mercado, nº 118, Centro, Lima Campos - MA, neste ato representado pela Sra. LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO, portado do RG 0191880520010 SESPMA, CPF: 011.452.273-17, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, do tipo menor preço global. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção e alimentação do Site, Portal da Transparência e edição, diagramação e divulgação do Diário Oficial do Legislativo para atender as necessidades da Casa Legislativa.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 8.800,00 (Oito mil reais e oitocentos reais), sendo R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, conforme proposta adjudicada.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 - PODER LEGISLATIVO

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, com término aos 11 (Onze) meses e prazo de execução limitado a 31 de dezembro de 2021.
- 5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da **CAMARA MUNICIPAL**, ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta - PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados ininterruptamente, sendo que deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA, por meio de profissionais capacitados, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.
- 6.2. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Câmara.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 7.2. O objeto deste contrato será pago mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - Certidão Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos e da dívida ativa da União, do Estado e do Município;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Capinzal do Norte - MA.

10.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Clausula Décima Primeira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório.

Clausula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;

12.2. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando o seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;

12.3. O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;

12.4. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;

12.5. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

12.6. Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

12.7. Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição da Câmara Municipal, na sede do município quando solicitado.

12.8. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

Clausula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Nomear Fiscal(is) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

13.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas neste termo de referência/projeto básico, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais;

13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

13.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

13.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material/serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

13.7. Cumprir as obrigações estipuladas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quinta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

15.2 – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

15.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

15.4 – As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sétima – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

17.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei de nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima oitava – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Capinzal do Norte - MA, 01 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE- MA
FRANCISCO KLEUTON LUCAS MORORÓ
Presidente
CONTRATANTE

Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000
CAPINZAL DO NORTE-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO 01145227317 - ME

CNPJ: 31418740/0001-76

Representante: Luiz Gonzaga da Silva Filho

RG: 00009483697-1 SSPMA

CPF: 011.452.273-17

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 324365 148 11

CPF: 038021 563-23